LEI MUNICIPAL Nº 1294 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

" Altera Lei Municipal nº 1204, de 03 de Agosto de 2001" .

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso se suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 16 da Lei 1204 de 03 de Agosto de 2001 e o seu Anexo I - C , que passará a ter a seguinte redação:

O quadro específico de provimento em comissão – Estrutura intermediária, cargos de recrutamento amplo e limitado, é constituído dos seguintes cargos:

Chefe de Divisão
Coordenadores
Motorista do Gabinete
Recepcionista do Gabinete
Secretária do Gabinete
Encarregado de Serviços
Diretor de Escola
Vice-Diretor de Escola
Coordenador de Escola
Inspetor da Guarda

ANEXO I-C

(a que se refere os Art. 16. § 2º , da Lei nº 1204 de 03 de Agosto de 2001.)

QUDRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CODIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT	RECRUTAMENTO AMPLO / LIMITADO	VENCIMENTO
CC 15	**Diretor de Escola ***	11	L	**480.00**
CC16	Coordenador de Escola **	[illegible]	L	[illegible]
CC 17	Vice Diretor ***	[illegible]	L	[illegible]
TOTAL		[illegible]		

OBS.:
O enquadramento nestes cargos será feito de acordo com a tipologia da Escola.

* Unidade Escolares da Sede + Anexos com o número de alunos acima de 250
** Unidades Escolares da Sede + Anexos com o número de alunos inferior a 250
*** Unidades Escolares com mais de um turno de funcionamento

Art. 2° - Para atender ao disposto nesta lei fica criado: 01 (um) cargo de **Diretor de Escolar**.

Art. 3° - As atribuições do Cargo previsto nesta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4° - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, observados os limites prevista em Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal